



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/8/2004, publicado no DODF de 18/8/2004, p. 4.

Parecer nº 112/2004-CEDF

Processo nº 030.003948/2004

Interessada: **Simone da Silva Ximenez**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Simone da Silva Ximenez, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Leonardo da Vinci e Colégio Galois, em Brasília-DF.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 3.615 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Simone da Silva Ximenez, na “Walahfrid-Strabo Gymnasium Rheinstetten”, em Rheinstetten, Baden - Württemberg – Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de agosto de 2004

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/8/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal